

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDILOJAS/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS - 2019/2021 - CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Lusitana, 839, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade sindical patronal, CNPJ 46.106.712/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 883, 7º Andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Carlos Augusto Gobbo, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 PREÂMBULO

Este termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 é assinado numa conjuntura econômica difícil em razão da COVID-19, daí algumas medidas excepcionais terem sido adotadas; como disse o presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, no debate nacional sobre o protagonismo do Judiciário, realizado pelo jornal Valor Econômico: *“A pandemia teve impactos econômicos muito graves. Evidentemente que hoje vivemos a era da consensualidade (...)”*. (no Valor Econômico, 31/5/2021, pág. A14)

As cláusulas econômicas ora firmadas entre as partes signatárias refletem essa consensualidade.

**02 REAJUSTAMENTO
SALARIAL**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2020, a título de recomposição salarial, mediante aplicação do índice de **2,94%** (dois vírgula noventa e quatro por cento), incidente sobre os salários já reajustados na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, correspondente ao INPC do período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, observada a cláusula nominada **“EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2019”**.

§1º: As diferenças salariais que decorrerem da celebração da presente norma após a data-base e dada a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão indenizadas sob a forma de abono pecuniário, no valor de **R\$ 426,00** (quatrocentos e vinte e seis reais), que corresponderá às diferenças salariais dos meses de setembro/2020 a dezembro/2020 mais gratificação natalina de 2020 e dos meses de janeiro/2021 a maio de 2021 - cujo pagamento observará a cláusula **“EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR 1º DE SETEMBRO DE 2019”**.

§2º: O pagamento do abono pecuniário poderá ser efetuado em até três (3) parcelas no valor de **R\$ 142,00** (cento e quarenta e dois reais), que serão quitadas com as folhas de pagamento das competências de junho, julho e agosto de 2021.

§3º: As empresas que concederem antecipação do reajuste em valor igual ou superior à somatória do índice previsto no *caput* e do abono previsto no §1º, também observada a proporcionalidade, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

§4º: O abono pecuniário previsto no §1º fica garantido aos empregados com os contratos rescindidos entre 1º de setembro de 2020 até a assinatura desta norma, levando-se em conta, também, a projeção do aviso prévio. O prazo para quitá-lo é até o dia **30/6/2021**; devendo a empresa comunicar o empregado pelo meio que entender mais adequado, desde que apto a provar que a comunicação foi efetivada.

§5º: O abono previsto no §1º não será considerado como fato gerador de qualquer tributo ou contribuição e não será incorporado à remuneração do empregado para qualquer efeito legal, nos termos do §2º, do artigo 457, da CLT.

§6º: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”** da norma ora aditada.

§7º: O não pagamento ou pagamento parcial do abono previsto no §2º ensejará à empresa infratora multa equivalente ao valor devido e não pago ao empregado, revertendo seu valor a este, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula **“MULTA DA NORMA COLETIVA”** deste termo de aditamento.

§8º: As definições desta cláusula partiram do princípio de que o negociado prevalece sobre legislado, como também reconhecem os esforços dos comerciários que trabalharam e ainda continuam a fazê-lo durante a pandemia do coronavírus, e refletem a vontade específica e soberana dos representantes das empresas na Assembleia Geral da entidade empresarial.

**03 EMPREGADOS
ADMITIDOS A
PARTIR DE 1º DE
SETEMBRO DE 2019**

O salário fixo ou a parte fixa do salário misto do empregado admitido até 16/8/2020 será reajustado, a partir de 1º/9/2020 mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula nominada “**Reajustamento Salarial**”, de forma proporcional e correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado e a ele equivalendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre o salário ou a parte fixa do salário vigente no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas, como segue:

Período de Admissão	Salário de Admissão acrescido do % abaixo:
até 15/9/19 (integral)	2,94%
de 16/9/19 a 15/10/19 (11/12)	2,69%
de 16/10/19 a 15/11/19 (10/12)	2,45%
de 16/11/19 a 15/12/19 (9/12)	2,20%
de 16/12/19 a 15/1/20 (8/12)	1,96%
de 16/1/20 a 15/2/20 (7/12)	1,71%
de 16/2/20 a 15/3/20 (6/12)	1,47%
de 16/3/20 a 15/4/20 (5/12)	1,22%
de 16/4/20 a 15/5/20 (4/12)	0,98%
de 16/5/20 a 15/6/20 (3/12)	0,73%
de 16/6/20 a 15/7/20 (2/12)	0,49%
de 16/7/20 a 15/8/20 (1/12)	0,24%
a partir de 16/8/20	Sem reajuste

Com relação ao abono do parágrafo primeiro da cláusula segunda deste instrumento, a proporcionalidade dele é dada na seguinte tabela:

Período de Admissão	Abono no valor de:
até 15/9/19 (integral)	R\$ 426,00
de 16/9/19 a 15/10/19 (11/12)	R\$ 390,50
de 16/10/19 a 15/11/19 (10/12)	R\$ 355,00
de 16/11/19 a 15/12/19 (9/12)	R\$ 319,50
de 16/12/19 a 15/1/20 (8/12)	R\$ 284,00
de 16/1/20 a 15/2/20 (7/12)	R\$ 248,50
de 16/2/20 a 15/3/20 (6/12)	R\$ 213,00
de 16/3/20 a 15/4/20 (5/12)	R\$ 177,50
de 16/4/20 a 15/5/20 (4/12)	R\$ 142,00
de 16/5/20 a 15/6/20 (3/12)	R\$ 106,50
de 16/6/20 a 15/7/20 (2/12)	R\$ 71,00
de 16/7/20 a 15/8/20 (1/12)	R\$ 35,50
a partir de 16/8/20	Sem abono

04 COMPENSAÇÃO

Nos reajustes salariais previstos nas cláusulas nominadas “*Reajustamento Salarial*” e “*Empregados Admitidos após a data-base de 1º/9/2019*” serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, sejam espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 1º/9/2019; salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá resultar inferior ao salário normativo ou do piso salarial da função, conforme previstos nas cláusulas que definem os valores dos salários normativos neste aditamento (cláusula 5ª).

**05 SALÁRIOS
NORMATIVOS**

Ficam estabelecidos que os salários normativos passam a vigor, de modo excepcional, a partir de 1º/6/2021, desde que cumprida integralmente a jornada contratual de trabalho

FUNÇÃO	VALORES
a) Empregados em Geral	R\$1.492,00
b) Office-boys, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores	R\$ 1.254,00
c) Garantia mínima Comissionistas	R\$ 1.743,00

§1º: Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor, vitrinista etc - terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula nominada "**Reajustamento Salarial**" e observado o salário normativo da categoria previsto no item 5, alínea "a"- desta cláusula, sendo vedada a substituição do empregado que exerce qualquer uma das funções mencionadas por outro de menor salário.

**06 REGIME ESPECIAL
DE PISO SALARIAL -
REPIS**

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelo artigo 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, poderão adotar para os seus empregados o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**.

§1º: Para tanto, deverão obter o **TERMO DE ENQUADRAMENTO** mediante requerimento e cumprimento das exigências solicitadas pelos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho.

§2º: O requerimento e todo o rol de informações que deverão ser fornecidos pela empresa são encontrados nos *sites* www.sindilojascampinas.com.br e www.comerciaroscampinas.org.br.

§3º: A empresa, por seu representante legal, assinará o termo de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho.

§4º: Em contrapartida ao piso salarial diferenciado, a empresa, por meio do sindicato profissional, garantirá o plano de assistência médica *online*, ao custo anual de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), por empregado, valor esse que será pago diretamente à entidade profissional.

§5º: As entidades sindicais signatárias constatando que a empresa cumpriu os requisitos exigidos para a expedição do TERMO DE ENQUADRAMENTO, termo esse que somente será válido com assinatura conjunta delas, fornecerão o referido termo, conforme cláusula 63 da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da data do requerimento, devidamente acompanhado da documentação exigida. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§6: Obtido o termo de enquadramento, as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) poderão praticar a partir de 1º/6/2021 os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	VALORES
a) Empregados enquadrados no REPIS	R\$ 1.390,00
b) Office-boys, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores	R\$ 1.251,00
c) Comissionistas	R\$ 1.587,00

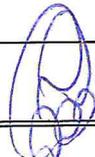
§7º: O TERMO DE ENQUADRAMENTO no REPIS é o documento hábil a demonstrar nos atos de homologação e na Justiça do Trabalho que a empresa está autorizada a praticar o piso salarial diferenciado, vale dizer, sem o qual ela obriga-se a respeitar o salário normativo estabelecido na cláusula 5ª, "a":

- a) nas "homologações", eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para quitação em até 10 (dez) dias;
- b) A adoção do REPIS é limitada ao prazo de vigência desta convenção coletiva de trabalho (1º/9/2020 a 31/8/2021).

§8º: Não cumprido qualquer dispositivo desta cláusula a empresa arcará com a multa de R\$ 1.447,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) por dispositivo descumprido revertido ao empregado prejudicado.

**07 GARANTIA DO
COMISSIONISTA**

Ao empregado remunerado por comissão (seja somente por comissões, seja por salário misto, que é aquele que tem uma parte fixa e outra variável) é assegurada a partir de 1º/6/2021 a garantia de uma remuneração mínima, conforme valor estabelecido na cláusula 5ª, alínea "c", nominada "**Salários Normativos**"; nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da dita garantia e uma vez cumprida, integralmente, a jornada legal de trabalho.

**08 INDENIZAÇÃO DE
"QUEBRA- DE-
CAIXA"**

Parágrafo único: A garantia do comissionista prevista no *caput* não se constituirá, em nenhuma hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário misto.

O empregado na função de "operador de caixa" terá direito, a partir de 1º/6/2021, à indenização mensal no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), relativa ao "quebra-de-caixa".

§1º: A conferência dos valores do caixa será obrigatoriamente realizada na presença do respectivo operador; se a empresa impuser qualquer óbice ou impedimento à realização daquela, ele será isento de qualquer responsabilidade.

§2º: As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa estão desobrigadas de pagar a indenização descrita no *caput*.

**09 CONTRIBUIÇÃO
ASSISTENCIAL DOS
EMPREGADOS**

Com relação à contribuição assistencial, o presente aditamento ratifica todos os termos a ela relacionados como consignados na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, observados os parágrafos seguintes.

§1º - Referida contribuição continuará sendo descontada mensalmente dos empregados e corresponderá a um inteiro percentual (1%) sobre suas respectivas remunerações, observado o teto máximo de desconto no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§2º - O prazo de recolhimento da contribuição assistencial é até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

§3º - As empresas enviarão ao sindicato profissional até o dia quinze (15) do mês seguinte ao desconto, a relação dos empregados com a menção das respectivas remunerações e os valores descontados.

§4º - O protocolo da carta de oposição é presencial, salvo se dentro do prazo estipulado na convenção coletiva de trabalho 2019/2021 sobrevier alguma medida excepcional do Poder Público relativamente ao Covid-19, o que, ocorrendo, suspenderá o prazo até a data em que as atividades retornarem ao normal.

10 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

Com relação à cláusula 12 da Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o prazo de que trata o §3º, será ampliado para 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Parágrafo único: Os demais termos da cláusula mencionada são ratificados como consignados no instrumento original.;

11 PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da CLT.

Parágrafo único: As cláusulas que não foram objeto deste termo aditivo têm plena eficácia, nos termos em que foram consignadas.

12 REPRESENTAÇÃO.

Todas as empresas, bem como os empregados abrangidos no presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO** ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovadas nas assembleias gerais extraordinárias.

13 MULTA DA NORMA COLETIVA

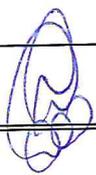
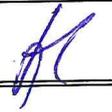
O não cumprimento de qualquer norma coletiva implicará em multa de R\$ 1.447,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais que será revertida em favor do empregado prejudicado, à exceção das cláusulas que têm multa própria, afastando-se o *bis in idem* e prevalecerá a de maior valor.

14 TRABALHO NOS FERIADOS

Em relação à cláusula 52 da Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, a empresa deverá apresentar ao sindicato profissional, presencialmente ou no *e-mail* feriado@seccamp.org.br, no prazo máximo de trinta (30) dias antes do feriado, (o pedido requerido aos lojistas pelo aplicativo Sindibrasil) duas relações nominais de empregados: uma com os nomes de todos os empregados que serão ativados no feriado e outra com os nomes daqueles que folgarão

15 COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento, exceto as cláusulas: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - artigo 513, alínea "e"

da CLT; CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL), cuja competência para dirimir os eventuais conflitos será da ARBICAMP - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CAMPINAS.

16 ABRANGÊNCIA.

A presente convenção abrange todos os empregados e empresas dos municípios de representatividade dos sindicatos convenentes.

17 VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2021) e o termo aditivo firmado em 15 de abril de 2020.

O presente termo de aditamento à convenção coletiva de trabalho é assinado e cinco (5) vias de igual teor e mesma finalidade, assinam-nas os representantes legais abaixo mencionados.

Campinas, 1º de junho de 2021.


APARECIDO NUNES DA SILVA
Presidente do
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas**


CARLOS AUGUSTO GOBBO
Presidente do
**Sindicato dos Lojistas do
Comércio de Campinas e Região**
